



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 55.

Dispõe sobre fornecimento de energia elétrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Afim de permitir o desenvolvimento industrial, econômico e demográfico da sede municipal, possibilitando-lhe promover o melhoramento do conforto de seus habitantes, como resolver o problema do abastecimento de água por meio de poços artesianos, sabendo-se que a não existência de novas quedas de águas nesta região será, dentro em pouco, fator proibitivo aos empreendimentos relacionados com a construção de novas usinas hidro-elétricas; ficam reservadas para a cidade de Arcos a aplicação e utilização da energia elétrica produzida pela Usina Hidro-Elétrica de Santana.

Art. 2º- O fornecimento de energia elétrica que faz atualmente ou o que de futuro venha a fazer a Prefeitura Municipal de Arcos aos municípios de Pains e Iguatama, e às localidades de Garças de Minas, Calciolândia e zonas rurais, serão feitos exclusivamente pela Usina Hidro-Elétrica de São Domingos.

Art. 3º- É defeso à Prefeitura Municipal aplicar, autorizar, permitir ou conceder ligação ou fornecimento de energia elétrica da nova Usina Hidro-Elétrica de Santana, para luz e força, para utilização fóra dos perímetros urbano e suburbano da cidade de Arcos.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 26 de OUTUBRO de 1950.

João Vaz Sobrinho
(Dr. João Vaz Sobrinho)
Prefeito Municipal

Batista Teixeira de Amorim
Secretário.

REGISTRADA em fls. 48- livro próprio
Mun. Oliveira Amorim
pelo SECRETARIO